

PARECER

A Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR através de seu Superintendente solicitou parecer jurídico a esta assessoria jurídica sobre a viabilidade de contratação através de dispensa de licitação para a “aquisição de produtos químicos (policloreto de alumínio e hidróxido de cálcio) para serem utilizados no tratamento químico de água da Agência de Saneamento de Paragominas pelo período de 60 dias”.

Em regra as contratações públicas tem como intuito a obrigatoriedade na realização da licitação. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Entretanto, a Lei 8.666/93 trás em seu bojo algumas hipóteses nas quais, a obrigatoriedade da licitação será afastada, garantindo a facultatividade do gestor público de contratar diretamente, desde que seja conveniente e oportuno para Administração Pública visando o interesse público.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na dispensa, a licitação mesmo sendo possível, a administração opta por não realizá-la em face de uma necessidade pública específica.

No termo de referência foi apresentada a seguinte justificativa para a dispensa:

“Como o inverno amazônico, com longo período chuvoso, causou forte coloração e sujeira na água do Rio Uraim, que é a fonte de captação fluvial de água para tratamento e abastecimento da população de nossa cidade. O uso de produtos químicos foi excessivo e fugiu à demanda estimada. E como o processo licitatório para a contratação de dosagem de

produtos químicos está em trâmite, é preciso agir para que não haja interrupção no fornecimento de água tratada para a cidade”.

Em análise aos presentes autos, observamos que consta pesquisa de mercado onde se verifica o preço mais vantajoso à administração.

A contratação é devidamente justificada, pois seu objeto é imprescindível para atender os servidores da agência de saneamento de Paragominas.

Com relação aos documentos anexados na dispensa de licitação, considera-se que os mesmos reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estando aptos a serem utilizados.

Desta forma, diante da real necessidade desta contratação, com o interesse de agir conforme os parâmetros legais entendemos que a Administração pública atendeu aos aspectos formais do processo.

Diante destas circunstâncias, manifestamos favoravelmente ao pleito, obedecidos os requisitos legais.

É o parecer.

Paragominas, dia 01 de junho de 2016.


Luiza Gabriel Santos

Procuradora Jurídica